



EDITAL N.º 115/2024

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BOLOS NAS PRAIAS DE LAGOS NO ANO DE 2024

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal, conforme deliberação n.º 255 tomada na sua reunião de 15 de outubro de 2021, publicitada pelo Edital n.º 264 datado de 18 de outubro de 2021, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, tal como do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na sequência de deliberação de Câmara tomada na sua reunião de 20 de março de 2024, torna público, para efeitos da atribuição de licenças destinadas à comercialização de bolos de berlim, outros doces ou salgados nas praias do município em 2024, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração) e tendo em conta a avaliação da capacidade dos locais, as suas condições de segurança e especificidades da atividade, o seguinte:

Procedimento: apresentação de proposta de valor em carta fechada, de acordo com o Programa do Procedimento.

Valor base de licitação: 200.00€ (duzentos euros)

Esclarecimentos e obtenção do programa do procedimento: deverão os interessados dirigir-se ao Gabinete do Município, Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas - telef. 282 771 700.

Período para apresentação das propostas: a partir da data de emissão do presente edital até ao dia 12 de abril de 2024.

Local, data e hora do ato público de abertura das propostas: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos, no dia 18 de abril de 2024, pelas 10:00 horas.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

Lagos, 25 de março de 2024

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BOLOS NAS PRAIAS DE LAGOS 2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8. ATO PÚBLICO

9. ADJUDICAÇÃO

10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

11. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

12. INCUMPRIMENTOS/IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos:

ANEXO I – Minuta da Proposta

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

Contatos:

Câmara Municipal de Lagos

Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município

8601-293 Lagos

Telefone 282 780 900 / Fax 282 780 999 / expediente.geral@cm-lagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h – 17:00h

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Hasta Pública, para a atribuição de licenças destinadas à comercialização nas praias de bolas de Berlim, outros doces ou salgados, que se realizará através da apresentação de proposta de valor em carta fechada.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de **200.00€** (duzentos euros), entendendo-se este, como o valor mínimo admitido.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para exercer a atividade de venda ambulante destinada à comercialização de bolas de Berlim, outros doces ou salgados nas praias do município, durante o ano de 2024.

3.2. O exercício da atividade de venda de bolas de Berlim, outros doces ou salgados nas praias, consiste no fornecimento de bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica comercial, mais precisamente de venda ambulante, tal como definido no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16-janeiro) nos termos do qual, «*Vendedor ambulante*» é a *pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.*

3.3. Este procedimento destina-se unicamente a interessados que concorram em nome individual.

3.4. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Apenas estão habilitados a concorrer, os interessados que apresentem a sua candidatura em nome individual.

4.2. Não podem ser candidatos os interessados que possuam dívida à Segurança Social e/ou à Autoridade Tributária (Finanças), com exceção daqueles aos quais foi autorizado um plano de regularização da mesma (plano de pagamento em prestações).

4.3. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura em requerimento específico para o efeito, e que se designa por «Comércio a retalho não sedentário no domínio marítimo - comercialização de bolos nas praias» devidamente preenchido, estando disponível nos Paços do Concelho Séc. XXI e no Balcão Virtual do *site* da Câmara Municipal de Lagos.

4.4. Os candidatos devem comprometer-se a cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade e a entregar os documentos mencionados no ponto 9., em caso de adjudicação.

4.5. Não podem ser admitidos os interessados que possuam dívidas à câmara municipal, sendo este aspeto objeto de verificação por parte dos serviços.

4.6. Se o requerente se candidatar a mais do que uma praia ou agrupamento de praias (Camilo, D. Ana e Batata), deverá ordenar a sua preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos de primeira opção.

4.7. Caso no ano transato o candidato tenha tido a sua licença caducada, a primeira ou única opção de praia a que concorrer no presente ano, será considerada como segunda em termos de preferência.

5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

5.1. Tendo em conta, a capacidade definida para cada praia ou grupo de praias, serão atribuídas licenças a um número máximo de vendedores, de acordo com o quadro abaixo.

Nome da Praia	Bolas de Berlim	Outros doces e/ou salgados	N.º máximo licenças a atribuir
PRAIA DA LUZ	2	1	3
CAMILO DONA ANA BATATA	3	1	4
PORTO DE MÓS	2	1	3
MEIA PRAIA	6	3	9
Total	13	6	19

5.2. A validade da licença é estabelecida em função da modalidade de pagamento:

a) Pagamento em prestações: na sequência do pagamento da 1.ª prestação, será emitida uma licença cuja validade vigora até julho/2024; com o pagamento da 2.ª e última prestação durante o referido mês, é emitida uma segunda licença cuja validade abrange o restante ano.

b) Pagamento integral: a validade será para o ano a que respeita a licença – 2024

6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

6.1. A candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- a) Proposta com o valor para licitar (modelo Anexo I – único documento a encerrar dentro do envelope), devidamente datada e assinada;
- b) A proposta será assinada pelo concorrente ou por seu representante, devendo neste caso, juntar documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito;

6.2. Caso seja pretendido o pagamento fracionado do valor proposto, deverá ser assinalado no respetivo campo incluído na própria proposta.

6.3. Para o pedido referido no ponto anterior, admitem-se no máximo 2 prestações:

- a) A primeira prestação não poderá ser inferior a um terço do valor adjudicado;
- b) O restante valor da segunda prestação, terá de ser pago até final do mês de julho do ano a que respeita a licença (2024).

6.4. O não cumprimento do prazo mencionado na alínea b) do ponto anterior, implicará a não emissão da licença relativa à 2.^a prestação, e por conseguinte a proibição de exercer a atividade.

6.5. A disponibilização da licença pelo motivo disposto no ponto anterior, significa a atribuição da mesma ao candidato graduado imediatamente a seguir.

7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Todos os documentos a apresentar deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

7.2. A candidatura é entregue até dia **12 de abril de 2024**, pelo concorrente ou seu representante, no Gabinete do Cidadão e Empresas, sito no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, em Lagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.

7.3. Unicamente a proposta onde está indicado o valor (modelo Anexo I) é encerrada no envelope, com a indicação no exterior: **“Proposta para a atribuição de licenças destinadas à comercialização de bolas de Berlim, outros doces e/ou salgados nas praias”**.

7.4. Este sobrescrito, e os restantes documentos serão anexados ao requerimento «Comércio a Retalho Não Sedentária no Domínio Público Marítimo - Comercialização de Bolos nas Praias», que por sua vez será devidamente preenchido e assinado.

7.5. Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constantes do presente programa, o concorrente será excluído do procedimento.

8. ATO PÚBLICO

8.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas **10:00 horas do dia 18 de abril de 2024**, no auditório do edifício Paços do Concelho Séc. XXI, na morada indicada no ponto 1., perante a comissão do procedimento.

8.2. Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas pelo valor, do mais elevado para o mais baixo, por praia e por tipologia de bolos, apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.

8.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. O adjudicatário provisório deverá apresentar, num prazo de dez (10) úteis a seguinte documentação:

- Caso a atividade económica tenha sido encerrada, Declaração de Início de Atividade;
- Caso a atividade económica continue aberta, Declaração do último IRS;
- Comprovativo da submissão da Mera Comunicação Prévia para a Atividade de Comércio a Retalho Não sedentário no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
- Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, comprovativo em como foi autorizada a regularização da dívida e está a proceder ao pagamento da mesma em prestações;
- Fotografia tipo passe, em caso de adjudicação definitiva e será entregue em conjunto com os documentos da adjudicação.

9.2. O valor da adjudicação ou da 1.ª prestação (no mínimo 1/3), no caso de ter sido solicitado o fracionamento desse valor, será cobrado após apresentada **toda** a documentação referida no ponto anterior.

9.3. A adjudicação caducará quando o adjudicatário provisório não proceda nos termos dos pontos 9.1. e 9.2., salvo prove nos 10 dias seguintes, ter sido impedido por facto independente da sua vontade, que seja considerado justificação bastante pela Câmara Municipal.

9.4. A caducidade mencionada no ponto anterior, implicará a adjudicação ao candidato graduado imediatamente a seguir.

10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

10.1. Em conformidade com a graduação definida no ato público, a licença é atribuída por decisão da entidade licenciadora.

10.2. Cumpridas as determinações mencionadas nos pontos 9.1. e 9.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e nessa sequência a Câmara Municipal emitirá a licença.

10.3. O titular da licença será portador de um cartão identificativo, emitido pela entidade licenciadora, onde constará a sua fotografia (sobre a qual será aposto o selo branco), nome e o produto a comercializar.

11. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

11.1. O exercício da atividade só poderá dar início, quando o adjudicatário estiver na posse de licença válida.

11.2. Durante o exercício da atividade, o vendedor terá sempre consigo o cartão identificativo, colocado de modo visível.

11.3. A licença atribuída é intransmissível a terceiros;

11.4. Vender única e exclusivamente o produto licenciado e no local autorizado.

11.5. Respeitar as regras de segurança alimentar, no transporte e distribuição dos produtos alimentares.

12. Incumprimentos/irregularidades e penalizações:

12.1. A constatação da existência de dívidas à autarquia, implicará a não admissão da candidatura ao procedimento.

12.2. O não pagamento da totalidade das prestações referentes ao valor da adjudicação dentro do prazo previsto (até final do mês de julho), dá origem à caducidade da licença, o que é penalizado com a cassação da mesma, proibição do exercício da atividade, e para efeitos de fiscalização será dado conhecimento à Capitania do Porto de Lagos.

12.3. O exercício da atividade sem a devida licença para o efeito, implicará a caducidade da candidatura ou da adjudicação dependendo da fase em que o procedimento se encontre, e a proibição imediata do exercício da mesma, sendo dado conhecimento à Capitania do Porto de Lagos.

12.4. O não cumprimento do previsto no ponto 11. do presente programa de procedimento, origina a caducidade da licença, salvo se nos 10 dias seguintes, for apresentada justificação que seja considerada bastante pela Câmara Municipal.

12.5. Os incumprimentos e irregularidades ao disposto no presente programa de procedimento, detetados por entidade fiscalizadora, são passíveis de serem identificados em auto de notícia, com subsequente instrução de processo de contra ordenação.

12.6. A caducidade ocorrida na sequência do disposto no ponto anterior, tem como penalizações a cassação da licença e a disponibilização da mesma para atribuição ao candidato graduado imediatamente a seguir.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Lagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.

13.2. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

ANEXO I

(MINUTA)

PROPOSTA

(Nome¹),
com o NIF (número de identificação fiscal), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o Edital n.º 00 datado de 00-xxxx-2024, apresenta proposta nos seguintes termos:

Pela atribuição de licença para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, tipo «venda ambulante de saco às costas», oferece o montante de €, (indicar o valor por extenso) propondo-se desenvolver esta atividade vendendo (identificar o produto a vender) na praia do(a) (identificar o nome da praia), em Lagos.

Compromete-se ainda, a dar cumprimento ao Programa do Procedimento e às Condições de Atribuição.

(Assinalar com um x, caso seja o pretendido)

Solicita o pagamento do valor acima indicado, em duas (2) prestações, nos termos definidos pelo programa de procedimento.

..... de de 2024

.....
(assinatura com indicação da qualidade em que intervém)

¹ No caso de ser representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito.